



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025-FME

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 INEX-FME

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 005/2025-FME, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Peixe-Boi.

O procedimento está embasado na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Justificativa da Inexigibilidade;
- Proposta da empresa QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- Declaração de adequação orçamentária.

Diante da documentação apresentada, passa-se à análise da legalidade do procedimento.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a licitação é inexigível quando inviável a competição, notadamente nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) **III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A empresa QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou documentação comprobatória de sua notória especialização, especialmente em Direito Administrativo e Municipal, com experiência reconhecida na prestação de serviços jurídicos para entes públicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, a jurisprudência tem consolidado o entendimento de que a contratação de serviços advocatícios pode se dar por inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais.

No que tange ao valor da contratação, foi realizada pesquisa de mercado, utilizando contratações similares de outros entes públicos, garantindo a adequação aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Por fim, a contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme dotação prévia, demonstrando regularidade orçamentária e financeira para a execução do contrato.

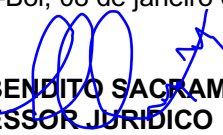
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 003/2025-FME encontra-se em conformidade com a legislação vigente, estando devidamente fundamentado nos aspectos técnicos, jurídicos e orçamentários.

Assim, **OPINA-SE** pela regularidade da inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devendo os autos serem encaminhados à autoridade competente para decisão final.

Por fim, esclarece-se que este parecer tem natureza opinativa e não vinculativa, cabendo à Administração a tomada da decisão final sobre a contratação.

Peixe-Boi, 08 de janeiro de 2025.


CID BENDITO SACRAMENTO CUNHA
ASSESSOR JURÍDICO
MUNICÍPIO DE PEIXE BOI/PA
OAB/PA 15.805